



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Monteiro Lobato		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Monteiro Lobato, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº 13721914-8</b>	<b>PARECER Nº 1959/2013</b>	<b>APROVADO EM: 26.11.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Silvânia Matos Félix Pereira, diretora da Escola Monteiro Lobato, nesta capital, mediante o processo nº 13721914-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 1º de Maio, 3477, Granja Portugal, CEP: 60.541-310, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica– CNPJ sob o nº 05.136.864/0001-59, com Censo Escolar nº 23184620.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Silvânia Matos Félix Pereira, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, Registro nº 9500943/DEMEC, e a secretária escolar, Sílvia Helena Matos Pinto, Registro nº 399/89 - MEC.

O corpo docente dessa Escola é composto de sete professores, todos habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.750 obras para um total de 459 alunos matriculados, revelando uma proporção de seis livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro Antônio Helber Gonçalves de Alencar, CREA-CE nº 40770-D, e Silvenes Firmino Sobrinho, CRM nº 57128.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1959/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0573/2013, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola Monteiro Lobato, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA,**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza; aos 26 de novembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE